



SEI 0005410-71.2025.6.16.8000

PAD Nº 6370/2023

CONTRATO Nº 40/2023

PRIMEIRO TERMO ADITIVO ao CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, que entre si fazem o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ e a empresa RS MEDICA LTDA.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, inscrito no CNPJ sob o nº 03.985.113/0001-81, com sede na Rua João Parolin, nº 224, Bairro: Prado Velho, Curitiba/PR, CEP 80.220-902, telefone: (41) 3330-8500, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Valcir Mombach, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa:

RS MEDICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 05.157.606/0001-59, com sede na cidade de Porto Alegre/RS, Rua Edmundo Bastian, nº 116, bairro Cristo Redentor, CEP 91.040-050, telefones (51) 3347-3474 e (51) 3362-1221, e-mail licitacao@rsmedica.com.br, neste ato representada por Marco Antônio Barretti, doravante denominada CONTRATADA.

Pelo presente instrumento, regido pela Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, vêm aditar os termos do **Contrato nº 40/2023**, tendo como objeto prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos odontológicos, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 - O presente termo aditivo tem por objeto tanto a **alteração** quanto a **prorrogação** do contrato, com fundamento nos artigos 107 e 124, ambos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA ALTERAÇÃO

2.1 - A Cláusula Quarta do contrato passa a vigorar com a inclusão do subitem 4.4 com a seguinte redação:

...

4.4 - Em atenção aos direitos fundamentais e à dignidade da pessoa humana, as partes declaram-se cientes e comprometem-se a cumprir rigorosamente a Política de

Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação disposta na Resolução 351/2020 do Conselho Nacional de Justiça, a qual estabelece:

- I. Qualquer conduta que configure assédio moral, assédio sexual ou discriminação, conforme definido na referida Política, será considerada grave infração e sujeitará o infrator às medidas cabíveis, previstas na própria Política e na legislação aplicável
- II. A contratada deve observar a regra de não retaliação de agentes públicos e empregados (as) em razão da apresentação de denúncias, conforme disposto no artigo 10 da Resolução TRE-PR nº 946/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA PRORROGAÇÃO

3.1 - Pelos serviços ora prorrogados, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total estimado de **R\$ 34.502,70 (trinta e quatro mil, quinhentos e dois reais e setenta centavos)** para 30 (trinta) meses da contratação, de **02/04/2026 a 02/10/2028**, considerando o valor mensal de R\$ 1.150,09 (um mil, cento e cinquenta reais e nove centavos), estando incluso no valor contratado quaisquer despesas com frete, entrega ou retirada de peças ou equipamentos e demais impostos inerentes à contratação.

3.2 - Para suprir eventuais necessidades de aquisição de peças, com valores superiores a R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), durante o período contratual, estima-se o valor correspondente a 15% (quinze por cento) do valor total do contrato.

3.3 - Os recursos serão destinados à prorrogação conforme abaixo:

Programa de Trabalho Resumido: 259835;
Nota de Empenho: 2026NE338, emitida em 04/03/2026;
Elemento de despesa: 33.90.39.17;
Categoria Econômica: Custeio

CLÁUSULA QUARTA

4.1 - Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições constantes do Contrato ora aditado.

4.2 - E por estarem assim, justos e contratados, as partes assinam o presente Termo Aditivo, em formato digital¹, para um só efeito legal.

Curitiba, 05 de março de 2026

MARCO
ANTONIO
BARRETTI:2613
5833049

Assinado de forma
digital por MARCO
ANTONIO
BARRETTI:26135833049
Dados: 2026.03.11
15:11:29 -03'00'

Marco Antônio Barretti
Representante Legal
P/CONTRATADA

VALCIR
MOMBACH:4
1140621904

Assinado de forma
digital por VALCIR
MOMBACH:411406
21904
Dados: 2026.03.11
16:17:54 -03'00'

Valcir Mombach
Diretor-Geral do TRE/PR
p/ CONTRATANTE

¹ Excepcionalmente poderá ser aceito outro formato.